



Índice

II *Atos não legislativos*

REGULAMENTOS

- ★ Regulamento (UE) 2017/623 da Comissão, de 30 de março de 2017, que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acequinocil, amitraze, cumafos, diflufenicão, flumequina, metribuzina, permetrina, piraclostrobina e estreptomicina no interior e à superfície de certos produtos ⁽¹⁾ 1
- ★ Regulamento (UE) 2017/624 da Comissão, de 30 de março de 2017, que altera os anexos II e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bifenazato, daminozida e tolilfluanida no interior e à superfície de determinados produtos ⁽¹⁾ 30

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) 2017/623 DA COMISSÃO

de 30 de março de 2017

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acequinocil, amitraze, cumafos, diflufenicão, flumequina, metribuzina, permetrina, piraclostrobina e estreptomicina no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o diflufenicão e a piraclostrobina. No anexo II e no anexo III, parte B, do mesmo regulamento foram fixados LMR para o amitraze e a permetrina. No anexo III, parte A, do mesmo regulamento foram fixados LMR para o acequinocil e a metribuzina. No que se refere ao cumafos, à flumequina e à estreptomicina, não foram definidos LMR específicos, nem se incluíram estas substâncias no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg estabelecido no respetivo artigo 18.º, n.º 1, alínea b).
- (2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa acequinocil em cornichões, foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração do LMR em vigor.
- (3) No que se refere ao diflufenicão e à metribuzina, foi introduzido um pedido semelhante para as azeitonas para a produção de azeite. Para a piraclostrobina, foi introduzido um pedido semelhante para acelgas.
- (4) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.
- (5) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a seguir, «Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, e emitiu pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ⁽²⁾. Estes pareceres foram enviados aos requerentes, à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: <http://www.efsa.europa.eu>:

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for acequinocyl in gherkins (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para acequinocil em cornichões). *EFSA Journal* 2016;14(8):4568 [13 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for diflufenican in olives for oil production (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para diflufenicão em azeitonas para a produção de azeite). *EFSA Journal* 2016;14(10):4585 [15 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for metribuzin in olives for oil production (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para metribuzina em azeitonas para a produção de azeite). *EFSA Journal* 2016;14(10):4591 [13 pp.].

Reasoned opinion on the modification of the existing maximum residue level for pyraclostrobin in beet leaves (chards) (Parecer fundamentado sobre a alteração do limite máximo de resíduos em vigor para piraclostrobina em acelgas). *EFSA Journal* 2016;14(8):4552 [14 pp.].

- (6) No que se refere a esses pedidos, a Autoridade concluiu estarem reunidos todos os requisitos em matéria de dados e que as modificações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado dos produtos em causa indicavam um risco de superação da dose diária admissível ou da dose aguda de referência.
- (7) O amitraze, a flumequina, a permetrina e a estreptomicina são substâncias farmacologicamente ativas em medicina veterinária. No que diz respeito aos produtos de origem animal, os LMR devem ser fixados no Regulamento (CE) n.º 396/2005 em níveis iguais aos estabelecidos no Regulamento (UE) n.º 37/2010 da Comissão ⁽¹⁾, uma vez que se espera que a exposição decorrente da utilização em medicamentos veterinários seja mais elevada do que a decorrente da utilização em produtos fitofarmacêuticos. Esses LMR são seguros para os consumidores na União ⁽²⁾.
- (8) No atinente ao cumafos, a Autoridade identificou preocupações relativamente à avaliação do risco crónico, que careceu de uma abordagem através de uma decisão de gestão dos riscos. Atendendo a que o Regulamento (UE) n.º 37/2010 fixa um LMR para o cumafos apenas no mel e considerando a reduzida contribuição desse produto para a exposição crónica dos consumidores, é adequado fixar o LMR para o mel e outros produtos da apicultura no mesmo nível no Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (9) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (10) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (11) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de março de 2017.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 37/2010 da Comissão, de 22 de dezembro de 2009, relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal (JO L 15 de 20.1.2010, p. 1).

⁽²⁾ *Reasoned opinion on the setting of maximum residue levels for amitraz, coumaphos, flumequine, oxytetracycline, permethrin and streptomycin in certain products of animal origin* (Parecer fundamentado sobre a fixação de limites máximos de resíduos de amitraze, cumafos, flumequina, oxitetraciclina, permetrina e estreptomicina em determinados produtos de origem animal). *EFSA Journal* 2016;14(8):4570 [39 pp.].

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

- a) As colunas respeitantes ao amitraze, ao diflufenicão, à permetrina e à piraclostrobina passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Amitraze (amitraze, incluindo os metabolitos com o grupo 2,4-dimetilanilina, expressos em amitraze)	Diflufenicão (L)	Permetrina (soma dos isómeros) (L)	Piraclostrobina (L)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	
0110000	Cítrinos		(+)		
0110010	Toranjás				1
0110020	Laranjas				2
0110030	Limões				1
0110040	Limas				1
0110050	Tangerinas				1
0110990	Outros				1
0120000	Frutos de casca rija				
0120010	Amêndoas		(+)		0,02 (*)
0120020	Castanhas-do-brasil				0,02 (*)
0120030	Castanhas-de-caju				0,02 (*)
0120040	Castanhas				0,02 (*)
0120050	Cocos				0,02 (*)
0120060	Avelãs				0,02 (*)
0120070	Nozes-de-macadâmia				0,02 (*)
0120080	Nozes-pecãs				0,02 (*)
0120090	Pinhões				0,02 (*)
0120100	Pistácios				1
0120110	Nozes comuns		(+)		0,02 (*)
0120990	Outros				0,02 (*)
0130000	Frutos de pomóideas		(+)		0,5
0130010	Maçãs				
0130020	Peras				
0130030	Marmelos				
0130040	Nêspersas				
0130050	Nêspersas-do-japão				
0130990	Outros				
0140000	Frutos de prunóideas		(+)		
0140010	Damascos				1
0140020	Cerejas (doces)				3

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0140030	Pêssegos				0,3
0140040	Ameixas				0,8
0140990	Outros				0,02 (*)
0150000	Bagas e frutos pequenos				
0151000	a) <i>uvas</i>		(+)		
0151010	Uvas de mesa				1 (+)
0151020	Uvas para vinho				2
0152000	b) <i>morangos</i>				1,5
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>				
0153010	Amoras silvestres				3
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>				2
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)				3
0153990	Outros				2
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>				
0154010	Mirtilos				4
0154020	Airelas				3
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)				3
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)				3
0154050	Bagas de roseira-brava				3
0154060	Amoras (brancas e pretas)				3
0154070	Azarolas				3
0154080	Bagas de sabugueiro-preto				3
0154990	Outros				3
0160000	Frutos diversos de				
0161000	a) <i>pele comestível</i>				0,02 (*)
0161010	Tâmaras				
0161020	Figos				
0161030	Azeitonas de mesa				
0161040	Cunquatos				
0161050	Carambolas				
0161060	Dióspiros/caquis				
0161070	Jamelões				
0161990	Outros				
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>				0,02 (*)
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		(+)		
0162020	Líchias				
0162030	Maracujás				
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato				
0162050	Cainitos				
0162060	Caquis americanos				
0162990	Outros				
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>				
0163010	Abacates				0,02 (*)
0163020	Bananas				0,02 (*)
0163030	Mangas				0,05
0163040	Papaias				0,07
0163050	Romãs				0,02 (*)
0163060	Anonas				0,02 (*)
0163070	Goiabas				0,02 (*)
0163080	Ananases				0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0163090	Fruta-pão				0,02 (*)
0163100	Duriangos				0,02 (*)
0163110	Corações-da-índia				0,02 (*)
0163990	Outros				0,02 (*)
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	0,05 (*)		0,05 (*)	
0210000	Raízes e tubérculos		0,01 (*)		
0211000	a) <i>batatas</i>				0,02 (*)
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>				0,02 (*)
0212010	Mandiocas				
0212020	Batatas-doces				
0212030	Inhames				
0212040	Ararutas				
0212990	Outros				
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>				
0213010	Beterrabas				0,1
0213020	Cenouras				0,5
0213030	Aipos-rábanos				0,3
0213040	Rábanos-rústicos				0,3
0213050	Tupinambos				0,06
0213060	Pastinagas				0,3
0213070	Salsa-de-raiz-grossa				0,1
0213080	Rabanetes				0,5
0213090	Salsifis				0,1
0213100	Rutabagas				0,09
0213110	Nabos				0,09
0213990	Outros				0,02 (*)
0220000	Bolbos		0,01 (*)		
0220010	Alhos				0,3
0220020	Cebolas				1,5
0220030	Chalotas				0,3
0220040	Cebolinhas				1,5
0220990	Outros				0,02 (*)
0230000	Frutos de hortícolas		0,01 (*)		
0231000	a) <i>solanáceas</i>				
0231010	Tomates				0,3
0231020	Pimentos				0,5
0231030	Beringelas				0,3
0231040	Quiabos				0,02 (*)
0231990	Outros				0,02 (*)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>				0,5
0232010	Pepinos				
0232020	Cornichões				
0232030	Aboborinhas				
0232990	Outros				
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>				0,5
0233010	Melões				
0233020	Abóboras				
0233030	Melancias				
0233990	Outros				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0234000	d) <i>milho-doce</i>				0,02 (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>				0,02 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)		0,01 (*)		
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>				0,1
0241010	Brócolos				
0241020	Couves-flor				
0241990	Outros				
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>				
0242010	Couves-de-bruxelas				0,3
0242020	Couves-de-repolho				0,2
0242990	Outros				0,02 (*)
0243000	c) <i>couves de folha</i>				1,5
0243010	Couves-chinesas				
0243020	Couves-galegas				
0243990	Outros				
0244000	d) <i>couves-rábano</i>				0,02 (*)
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis				
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>		0,01 (*)		
0251010	Alfaces-de-cordeiro				10
0251020	Alfaces				2
0251030	Escarolas				0,4
0251040	Mastruços e outros rebentos				10
0251050	Agriões-de-sequeiro				10
0251060	Rúculas/erucas				10
0251070	Mostarda-castanha				10
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)				10
0251990	Outros				10
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>		0,01 (*)		
0252010	Espinafres				0,5
0252020	Beldroegas				0,02 (*)
0252030	Acelgas				1,5
0252990	Outros				0,02 (*)
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>		0,01 (*)		0,02 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>		0,01 (*)		0,02 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>		0,01 (*)		0,02 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>		0,02 (*)		2
0256010	Cerefólios				
0256020	Cebolinhas				
0256030	Folhas de aipo				
0256040	Salsa				
0256050	Salva				
0256060	Alecrim				
0256070	Tomilho				
0256080	Manjeriço e flores comestíveis				
0256090	Louro				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0256100	Estragão				
0256990	Outros				
0260000	Leguminosas frescas		0,01 (*)		0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem)				
0260020	Feijões (sem vagem)				
0260030	Ervilhas (com vagem)				
0260040	Ervilhas (sem vagem)				
0260050	Lentilhas				
0260990	Outros				
0270000	Produtos hortícolas de caule		0,01 (*)		
0270010	Espargos				0,02 (*)
0270020	Cardos				0,02 (*)
0270030	Aipos				0,02 (*) (+)
0270040	Funchos				0,02 (*)
0270050	Alcachofras				2
0270060	Alhos-franceses				0,7
0270070	Ruibarbos				0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu				0,02 (*)
0270090	Palmitos				0,02 (*)
0270990	Outros				0,02 (*)
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes		0,01 (*)		0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura				
0280020	Cogumelos silvestres				
0280990	Musgos e líquenes				
0290000	Algas e organismos procariontas		0,01 (*)		0,02 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	
0300010	Feijões				0,3
0300020	Lentilhas				0,5
0300030	Ervilhas				0,3
0300040	Tremoços				0,05
0300990	Outros				0,3
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,05 (*)			
0401000	Sementes de oleaginosas		0,01 (*)		
0401010	Sementes de linho			0,05 (*)	0,2
0401020	Amendoins			0,05 (*)	0,04
0401030	Sementes de papoila/dormideira			0,05 (*)	0,2
0401040	Sementes de sésamo			0,05 (*)	0,2
0401050	Sementes de girassol			0,05 (*)	0,3
0401060	Sementes de colza			0,05 (*)	0,2
0401070	Sementes de soja			0,05 (*)	0,05
0401080	Sementes de mostarda			0,05 (*)	0,2
0401090	Sementes de algodão			0,05 (*)	0,3
0401100	Sementes de abóbora			0,05 (*)	0,02 (*)
0401110	Sementes de cártamo			0,1 (*)	0,2
0401120	Sementes de borragem			0,1 (*)	0,2
0401130	Sementes de gergelim-bastardo			0,1 (*)	0,2
0401140	Sementes de cânhamo			0,05 (*)	0,02 (*)
0401150	Sementes de rícino			0,1 (*)	0,2
0401990	Outros			0,05 (*)	0,02 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas				0,02 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		0,6	0,05 (*)	
0402020	Amêndoas de palmeiras		0,01 (*)	0,1 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0402030	Frutos de palmeiras		0,01 (*)	0,1 (*)	
0402040	Frutos da mafumeira		0,01 (*)	0,1 (*)	
0402990	Outros		0,01 (*)	0,05 (*)	
0500000	CEREAIS	0,05 (*)		0,05 (*)	
0500010	Cevada		0,02		1
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais		0,01 (*)		0,02 (*)
0500030	Milho		0,01 (*)		0,02 (*)
0500040	Milho-painço		0,01 (*)		0,02 (*)
0500050	Aveia		0,02		1
0500060	Arroz		0,01 (*)		0,02 (*)
0500070	Centeio		0,02		0,2
0500080	Sorgo		0,01 (*)		0,5
0500090	Trigo		0,02		0,2
0500990	Outros		0,01 (*)		0,02 (*)
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	
0610000	Chás				0,1 (*)
0620000	Grãos de café				0,3 (+)
0630000	Infusões de plantas de				0,1 (*)
0631000	a) <i>flores</i>				
0631010	Camomila				
0631020	Hibisco				
0631030	Rosa				
0631040	Jasmim				
0631050	Tília				
0631990	Outros				
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>				
0632010	Morangueiro				
0632020	Rooibos				
0632030	Erva-mate				
0632990	Outros				
0633000	c) <i>raízes</i>				
0633010	Valeriana				
0633020	Ginseng				
0633990	Outros				
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>				
0640000	Grãos de cacau				0,1 (*)
0650000	Alfarrobas				0,1 (*)
0700000	LÚPULOS	0,1 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	15
0800000	ESPECIARIAS	0,1 (*)		0,1 (*)	
0810000	Especiarias — sementes		0,05 (*)		0,1 (*)
0810010	Anis				
0810020	Cominho-preto				
0810030	Aipo				
0810040	Coentro				
0810050	Cominho				
0810060	Endro/Aneto				
0810070	Funcho				
0810080	Feno-grego (fenacho)				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
0810090	Noz-moscada				
0810990	Outros				
0820000	Especiarias — frutos		0,05 (*)		0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica				
0820020	Pimenta-de-sichuan				
0820030	Alcaravia				
0820040	Cardamomo				
0820050	Bagas de zimbro				
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)				
0820070	Baunilha				
0820080	Tamarindos				
0820990	Outros				
0830000	Especiarias — casca		0,05 (*)		0,1 (*)
0830010	Canela				
0830990	Outros				
0840000	Especiarias — raízes e rizomas				
0840010	Alcaçuz		0,05 (*)		0,1 (*)
0840020	Gengibre		0,05 (*)		0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma		0,05 (*)		0,1 (*)
0840040	Rábano-rústico		(+)		(+)
0840990	Outros		0,05 (*)		0,1 (*)
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais		0,05 (*)		0,1 (*)
0850010	Cravinho				
0850020	Alcaparra				
0850990	Outros				
0860000	Especiarias — estigmas		0,05 (*)		0,1 (*)
0860010	Açafrão				
0860990	Outros				
0870000	Especiarias — arilos		0,05 (*)		0,1 (*)
0870010	Macis				
0870990	Outros				
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)				0,2
0900020	Canas-de-açúcar				0,02 (*)
0900030	Raízes de chicória				0,08
0900990	Outros				0,02 (*)
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES				
1010000	Tecidos de		0,02 (*)		0,05 (*)
1011000	a) <i>suínos</i>			0,05 (*)	
1011010	Músculo				
1011020	Tecido adiposo	0,4			
1011030	Fígado	0,2			
1011040	Rim	0,2			
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)				
1011990	Outros				

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1012000	b) <i>bovinos</i>				
1012010	Músculo		(+)	0,05	
1012020	Tecido adiposo	0,2	(+)	0,5	
1012030	Fígado	0,2	(+)	0,05	
1012040	Rim	0,2	(+)	0,05	
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			0,05 (*)	
1012990	Outros			0,05 (*)	
1013000	c) <i>ovinos</i>			0,05 (*)	
1013010	Músculo		(+)		
1013020	Tecido adiposo	0,4	(+)		
1013030	Fígado	0,1	(+)		
1013040	Rim	0,2	(+)		
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)				
1013990	Outros				
1014000	d) <i>caprinos</i>			0,05 (*)	
1014010	Músculo		(+)		
1014020	Tecido adiposo	0,2	(+)		
1014030	Fígado	0,1	(+)		
1014040	Rim	0,2	(+)		
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)				
1014990	Outros				
1015000	e) <i>equídeos</i>				
1015010	Músculo				
1015020	Tecido adiposo				
1015030	Fígado				
1015040	Rim				
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)				
1015990	Outros				
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	0,05 (*)		0,05 (*)	
1016010	Músculo				
1016020	Tecido adiposo				
1016030	Fígado				
1016040	Rim				
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)				
1016990	Outros				
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>				
1017010	Músculo				
1017020	Tecido adiposo				
1017030	Fígado				
1017040	Rim				
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)				
1017990	Outros				
1020000	Leite		0,01 (*)		0,01 (*)
1020010	Vaca	0,01	(+)	0,05	
1020020	Ovelha	0,01	(+)	0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1020030	Cabra	0,01	(+)	0,05 (*)	
1020040	Égua			0,05 (*)	
1020990	Outros			0,05 (*)	
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)	0,02 (*)		0,05 (*)
1030010	Galinha			0,05 (*)	
1030020	Pata				
1030030	Gansa				
1030040	Codorniz				
1030990	Outros				
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,2	0,05 (*)		0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis		0,02 (*)		0,05 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres		0,02 (*)		0,05 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens		0,02 (*)		0,05 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Diflufenicão (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0110000 Citrinos

0110010 Toranjas

0110020 Laranjas

0110030 Limões

0110040 Limas

0110050 Tangerinas

0110990 Outros

0120010 Amêndoas

0120110 Nozes comuns

0130000 Frutos de pomóideas

0130010 Maçãs

0130020 Peras

0130030 Marmelos

0130040 Nêspas

0130050 Nêspas-do-japão

0130990 Outros

0140000 Frutos de prunóideas

0140010 Damascos

0140020 Cerejas (doces)

0140030 Pêssegos

0140040 Ameixas

0140990 Outros

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem, aos ensaios de resíduos e às boas práticas agrícolas no exterior nos países do Norte. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0151000 a) uvas

0151010 Uvas de mesa

0151020 Uvas para vinho

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à estabilidade durante a armazenagem. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0162010 Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 17 de abril de 2017, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1012010 Músculo

1012020 Tecido adiposo

1012030 Fígado

1012040 Rim

1013010 Músculo

1013020 Tecido adiposo

1013030 Fígado

1013040 Rim

1014010 Músculo

1014020 Tecido adiposo

1014030 Fígado

1014040 Rim

1020010 Vaca

1020020 Ovelha

1020030 Cabra

Piraclostrobina (L)

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0151010 Uvas de mesa

0270030 Aipos

- (+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 13 de julho de 2015, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0620000 Grãos de café

- (+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

b) São aditadas as seguintes colunas respeitantes ao cumafos, à flumequina e à estreptomicina:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Cumafos	Flumequina	Estreptomicina
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA			
0110000	Citrinos			
0110010	Toranjas			
0110020	Laranjas			
0110030	Limões			
0110040	Limas			
0110050	Tangerinas			
0110990	Outros			
0120000	Frutos de casca rija			
0120010	Amêndoas			
0120020	Castanhas-do-brasil			
0120030	Castanhas-de-caju			
0120040	Castanhas			
0120050	Cocos			
0120060	Avelãs			
0120070	Nozes-de-macadâmia			
0120080	Nozes-pecãs			
0120090	Pinhões			
0120100	Pistácios			
0120110	Nozes comuns			
0120990	Outros			
0130000	Frutos de pomóideas			
0130010	Maçãs			
0130020	Peras			
0130030	Marmelos			
0130040	Nêspersas			
0130050	Nêspersas-do-japão			
0130990	Outros			
0140000	Frutos de prunóideas			
0140010	Damascos			
0140020	Cerejas (doces)			
0140030	Pêssegos			
0140040	Ameixas			
0140990	Outros			
0150000	Bagas e frutos pequenos			
0151000	a) <i>uvas</i>			
0151010	Uvas de mesa			
0151020	Uvas para vinho			
0152000	b) <i>morangos</i>			
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>			
0153010	Amoras silvestres			
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0153030 0153990	Framboesas (vermelhas e amarelas) Outros			
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>			
0154010 0154020 0154030 0154040 0154050 0154060 0154070 0154080 0154990	Mirtilos Airelas Groselhas (pretas, vermelhas e brancas) Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas) Bagas de roseira-brava Amoras (brancas e pretas) Azarolas Bagas de sabugueiro-preto Outros			
0160000	Frutos diversos de			
0161000	a) <i>pele comestível</i>			
0161010 0161020 0161030 0161040 0161050 0161060 0161070 0161990	Tâmaras Figos Azeitonas de mesa Cunquatos Carambolas Dióspiros/caquis Jamelões Outros			
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>			
0162010 0162020 0162030 0162040 0162050 0162060 0162990	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos) Líchias Maracujás Figos-da-índia/figos-de-cato Cainitos Caquis americanos Outros			
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>			
0163010 0163020 0163030 0163040 0163050 0163060 0163070 0163080 0163090 0163100 0163110 0163990	Abacates Bananas Mangas Papaías Romãs Anonas Goiabas Ananases Fruta-pão Duriangos Corações-da-índia Outros			
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS			
0210000	Raízes e tubérculos			
0211000	a) <i>batatas</i>			
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>			
0212010 0212020 0212030	Mandiocas Batatas-doces Inhames			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0212040	Ararutas			
0212990	Outros			
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>			
0213010	Beterrabas			
0213020	Cenouras			
0213030	Aipos-rábanos			
0213040	Rábanos-rústicos			
0213050	Tupinambos			
0213060	Pastinagas			
0213070	Salsa-de-raiz-grossa			
0213080	Rabanetes			
0213090	Salsifis			
0213100	Rutabagas			
0213110	Nabos			
0213990	Outros			
0220000	Bolbos			
0220010	Alhos			
0220020	Cebolas			
0220030	Chalotas			
0220040	Cebolinhas			
0220990	Outros			
0230000	Frutos de hortícolas			
0231000	a) <i>solanáceas</i>			
0231010	Tomates			
0231020	Pimentos			
0231030	Beringelas			
0231040	Quiabos			
0231990	Outros			
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>			
0232010	Pepinos			
0232020	Cornichões			
0232030	Aboborinhas			
0232990	Outros			
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>			
0233010	Melões			
0233020	Abóboras			
0233030	Melancias			
0233990	Outros			
0234000	d) <i>milho-doce</i>			
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>			
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)			
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>			
0241010	Brócolos			
0241020	Couves-flor			
0241990	Outros			
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>			
0242010	Couves-de-bruxelas			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0242020	Couves-de-repolho			
0242990	Outros			
0243000	c) <i>couves de folha</i>			
0243010	Couves-chinesas			
0243020	Couves-galegas			
0243990	Outros			
0244000	d) <i>couves-rábano</i>			
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis			
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>			
0251010	Alfaces-de-cordeiro			
0251020	Alfaces			
0251030	Escarolas			
0251040	Mastruços e outros rebentos			
0251050	Agriões-de-sequeiro			
0251060	Rúculas/erucas			
0251070	Mostarda-castanha			
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)			
0251990	Outros			
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>			
0252010	Espinafres			
0252020	Beldroegas			
0252030	Acelgas			
0252990	Outros			
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>			
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>			
0255000	e) <i>endívias</i>			
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>			
0256010	Cerefólios			
0256020	Cebolinhas			
0256030	Folhas de aipo			
0256040	Salsa			
0256050	Salva			
0256060	Alecrim			
0256070	Tomilho			
0256080	Manjeriço e flores comestíveis			
0256090	Louro			
0256100	Estragão			
0256990	Outros			
0260000	Leguminosas frescas			
0260010	Feijões (com vagem)			
0260020	Feijões (sem vagem)			
0260030	Ervilhas (com vagem)			
0260040	Ervilhas (sem vagem)			
0260050	Lentilhas			
0260990	Outros			
0270000	Produtos hortícolas de caule			
0270010	Espargos			
0270020	Cardos			
0270030	Aipos			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0270040	Funchos			
0270050	Alcachofras			
0270060	Alhos-franceses			
0270070	Ruibarbos			
0270080	Rebentos de bambu			
0270090	Palmitos			
0270990	Outros			
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes			
0280010	Cogumelos de cultura			
0280020	Cogumelos silvestres			
0280990	Musgos e líquenes			
0290000	Algas e organismos procariotas			
0300000	LEGUMINOSAS SECAS			
0300010	Feijões			
0300020	Lentilhas			
0300030	Ervilhas			
0300040	Tremoços			
0300990	Outros			
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS			
0401000	Sementes de oleaginosas			
0401010	Sementes de linho			
0401020	Amendoins			
0401030	Sementes de papoila/dormideira			
0401040	Sementes de sésamo			
0401050	Sementes de girassol			
0401060	Sementes de colza			
0401070	Sementes de soja			
0401080	Sementes de mostarda			
0401090	Sementes de algodão			
0401100	Sementes de abóbora			
0401110	Sementes de cártamo			
0401120	Sementes de borragem			
0401130	Sementes de gergelim-bastardo			
0401140	Sementes de cânhamo			
0401150	Sementes de rícino			
0401990	Outros			
0402000	Frutos de oleaginosas			
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			
0402020	Amêndoas de palmeiras			
0402030	Frutos de palmeiras			
0402040	Frutos da mafumeira			
0402990	Outros			
0500000	CEREAIS			
0500010	Cevada			
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais			
0500030	Milho			
0500040	Milho-painço			
0500050	Aveia			
0500060	Arroz			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0500070	Centeio			
0500080	Sorgo			
0500090	Trigo			
0500990	Outros			
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS			
0610000	Chás			
0620000	Grãos de café			
0630000	Infusões de plantas de			
0631000	a) <i>flores</i>			
0631010	Camomila			
0631020	Hibisco			
0631030	Rosa			
0631040	Jasmim			
0631050	Tília			
0631990	Outros			
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>			
0632010	Morangueiro			
0632020	Rooibos			
0632030	Erva-mate			
0632990	Outros			
0633000	c) <i>raízes</i>			
0633010	Valeriana			
0633020	Ginseng			
0633990	Outros			
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>			
0640000	Grãos de cacau			
0650000	Alfarrobas			
0700000	LÚPULOS			
0800000	ESPECIARIAS			
0810000	Especiarias — sementes			
0810010	Anis			
0810020	Cominho-preto			
0810030	Aipo			
0810040	Coentro			
0810050	Cominho			
0810060	Endro/Aneto			
0810070	Funcho			
0810080	Feno-grego (fenacho)			
0810090	Noz-moscada			
0810990	Outros			
0820000	Especiarias — frutos			
0820010	Pimenta-da-jamaica			
0820020	Pimenta-de-sichuan			
0820030	Alcaravia			
0820040	Cardamomo			
0820050	Bagas de zimbro			
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)			
0820070	Baunilha			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0820080	Tamarindos			
0820990	Outros			
0830000	Especiarias — casca			
0830010	Canela			
0830990	Outros			
0840000	Especiarias — raízes e rizomas			
0840010	Alçaçuz			
0840020	Gengibre			
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma			
0840040	Rábano-rústico			
0840990	Outros			
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais			
0850010	Cravinho			
0850020	Alcaparra			
0850990	Outros			
0860000	Especiarias — estigmas			
0860010	Açafrão			
0860990	Outros			
0870000	Especiarias — arilos			
0870010	Macis			
0870990	Outros			
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS			
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)			
0900020	Canas-de-açúcar			
0900030	Raízes de chicória			
0900990	Outros			
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES			
1010000	Tecidos de			
1011000	a) <i>suínos</i>			
1011010	Músculo		0,2	0,5
1011020	Tecido adiposo		0,3	0,5
1011030	Fígado		0,5	0,5
1011040	Rim		1,5	1
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1011990	Outros			
1012000	b) <i>bovinos</i>			
1012010	Músculo		0,2	0,5
1012020	Tecido adiposo		0,3	0,5
1012030	Fígado		0,5	0,5
1012040	Rim		1,5	1
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1012990	Outros			
1013000	c) <i>ovinos</i>			
1013010	Músculo		0,2	0,5
1013020	Tecido adiposo		0,3	0,5
1013030	Fígado		0,5	0,5
1013040	Rim		1,5	1

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1013990	Outros			
1014000	d) <i>caprinos</i>			
1014010	Músculo		0,2	0,5
1014020	Tecido adiposo		0,3	0,5
1014030	Fígado		0,5	0,5
1014040	Rim		1,5	1
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1014990	Outros			
1015000	e) <i>equídeos</i>			
1015010	Músculo		0,2	
1015020	Tecido adiposo		0,25	
1015030	Fígado		0,5	
1015040	Rim		1	
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1015990	Outros			
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>			
1016010	Músculo		0,4	
1016020	Tecido adiposo		0,25	
1016030	Fígado		0,8	
1016040	Rim		1	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1016990	Outros			
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>			
1017010	Músculo		0,2	0,5
1017020	Tecido adiposo		0,25	0,5
1017030	Fígado		0,5	0,5
1017040	Rim		1	1
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)			
1017990	Outros			
1020000	Leite			
1020010	Vaca		0,05	0,2
1020020	Ovelha		0,05	0,2
1020030	Cabra		0,05	0,2
1020040	Égua			
1020990	Outros			
1030000	Ovos de aves			
1030010	Galinha			
1030020	Pata			
1030030	Gansa			
1030040	Codorniz			
1030990	Outros			
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,1		
1050000	Anfíbios e répteis			
1060000	Animais invertebrados terrestres			
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens			

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.»

2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, as colunas respeitantes ao acequinocil e à metribuzina passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(e)	Acequinocil	Metribuzina
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		0,1 (*)
0110000	Cítrinos		
0110010	Toranjas	0,2	
0110020	Laranjas	0,4	
0110030	Limões	0,2	
0110040	Limas	0,2	
0110050	Tangerinas	0,4	
0110990	Outros	0,2	
0120000	Frutos de casca rija		
0120010	Amêndoas	0,02	
0120020	Castanhas-do-brasil	0,01 (*)	
0120030	Castanhas-de-caju	0,01 (*)	
0120040	Castanhas	0,01 (*)	
0120050	Cocos	0,01 (*)	
0120060	Avelãs	0,01 (*)	
0120070	Nozes-de-macadâmia	0,01 (*)	
0120080	Nozes-pecãs	0,01 (*)	
0120090	Pinhões	0,01 (*)	
0120100	Pistácios	0,01 (*)	
0120110	Nozes comuns	0,01 (*)	
0120990	Outros	0,01 (*)	
0130000	Frutos de pomóideas	0,1	
0130010	Maçãs		
0130020	Peras		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêspersas		
0130050	Nêspersas-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	Frutos de prunóideas		
0140010	Damascos	0,01 (*)	
0140020	Cerejas (doces)	0,1	
0140030	Pêssegos	0,04	
0140040	Ameixas	0,02	
0140990	Outros	0,01 (*)	
0150000	Bagas e frutos pequenos		
0151000	a) <i>uvas</i>	0,3	
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) <i>morangos</i>	0,01 (*)	
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	0,01 (*)	
0153010	Amoras silvestres		

(1)	(2)	(3)	(4)
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros		
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	0,01 (*)	
0154010	Mirtilos		
0154020	Airelas		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras (brancas e pretas)		
0154070	Azarolas		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		
0154990	Outros		
0160000	Frutos diversos de	0,01 (*)	
0161000	a) <i>pele comestível</i>		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquatos		
0161050	Carambolas		
0161060	Dióspiros/caquis		
0161070	Jamelões		
0161990	Outros		
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato		
0162050	Cáinitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros		
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas		
0163030	Mangas		
0163040	Papaías		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas		
0163070	Goiabas		
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros		
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS		
0210000	Raízes e tubérculos	0,01 (*)	
0211000	a) <i>batatas</i>		0,1 (*)
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>		
0212010	Mandiocas		0,2
0212020	Batatas-doces		0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0212030	Inhames		0,1 (*)
0212040	Ararutas		0,1 (*)
0212990	Outros		0,1 (*)
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>		0,1 (*)
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos-rústicos		
0213050	Tupinambos		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes		
0213090	Salsifis		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros		
0220000	Bolbos	0,01 (*)	0,1 (*)
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas		
0220990	Outros		
0230000	Frutos de hortícolas		0,1 (*)
0231000	a) <i>solanáceas</i>		
0231010	Tomates	0,2	
0231020	Pimentos	0,01 (*)	
0231030	Beringelas	0,2	
0231040	Quiabos	0,01 (*)	
0231990	Outros	0,01 (*)	
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>		
0232010	Pepinos	0,08	
0232020	Cornichões	0,04	
0232030	Aboborinhas	0,01 (*)	
0232990	Outros	0,01 (*)	
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,01 (*)	
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,01 (*)	
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,01 (*)	
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,01 (*)	0,1 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>		
0241010	Brócolos		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>		
0242010	Couves-de-bruxelas		

(1)	(2)	(3)	(4)
0242020	Couves-de-repolho		
0242990	Outros		
0243000	c) <i>couves de folha</i>		
0243010	Couves-chinesas		
0243020	Couves-galegas		
0243990	Outros		
0244000	d) <i>couves-rábano</i>		
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	0,01 (*)	
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>		
0251010	Alfaces-de-cordeiro		0,1 (*)
0251020	Alfaces		0,1 (*)
0251030	Escarolas		0,1 (*)
0251040	Mastruços e outros rebentos		0,1 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro		0,5
0251060	Rúculas/erucas		0,1 (*)
0251070	Mostarda-castanha		0,1 (*)
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		0,1 (*)
0251990	Outros		0,5
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>		0,1 (*)
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros		
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>		0,1 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>		0,1 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>		0,1 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>		0,1 (*)
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhas		
0256030	Folhas de aipo		
0256040	Salsa		
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho		
0256080	Manjeriço e flores comestíveis		
0256090	Louro		
0256100	Estragão		
0256990	Outros		
0260000	Leguminosas frescas	0,01 (*)	0,1 (*)
0260010	Feijões (com vagem)		
0260020	Feijões (sem vagem)		
0260030	Ervilhas (com vagem)		
0260040	Ervilhas (sem vagem)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros		
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,01 (*)	0,1 (*)
0270010	Espargos		
0270020	Cardos		
0270030	Aipos		

(1)	(2)	(3)	(4)
0270040	Funchos		
0270050	Alcachofras		
0270060	Alhos-franceses		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros		
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,01 (*)	0,1 (*)
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	Algas e organismos procariotas	0,01 (*)	0,1 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,01 (*)	0,1 (*)
0300010	Feijões		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,01 (*)	
0401000	Sementes de oleaginosas		0,1 (*)
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila/dormideira		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora		
0401110	Sementes de cártamo		
0401120	Sementes de borragem		
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		
0401140	Sementes de cânhamo		
0401150	Sementes de rícino		
0401990	Outros		
0402000	Frutos de oleaginosas		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		0,2
0402020	Amêndoas de palmeiras		0,1 (*)
0402030	Frutos de palmeiras		0,1 (*)
0402040	Frutos da mafumeira		0,1 (*)
0402990	Outros		0,1 (*)
0500000	CEREAIS	0,01 (*)	0,1 (*)
0500010	Cevada		
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais		
0500030	Milho		
0500040	Milho-painço		
0500050	Aveia		
0500060	Arroz		

(1)	(2)	(3)	(4)
0500070	Centeio		
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo		
0500990	Outros		
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,02 (*)	0,1 (*)
0610000	Chás		
0620000	Grãos de café		
0630000	Infusões de plantas de		
0631000	a) <i>flores</i>		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		
0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros		
0633000	c) <i>raízes</i>		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros		
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>		
0640000	Grãos de cacau		
0650000	Alfarrobas		
0700000	LÚPULOS	15	0,1 (*)
0800000	ESPECIARIAS		0,1 (*)
0810000	Especiarias — sementes	0,02 (*)	
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	Especiarias — frutos	0,02 (*)	
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	Especiarias — casca	0,02 (*)	
0830010	Canela		
0830990	Outros		
0840000	Especiarias — raízes e rizomas		
0840010	Alçaçuz	0,02 (*)	
0840020	Gengibre	0,02 (*)	
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,02 (*)	
0840040	Rábano-rústico	(+)	
0840990	Outros	0,02 (*)	
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	0,02 (*)	
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	Especiarias — estigmas	0,02 (*)	
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	Especiarias — arilos	0,02 (*)	
0870010	Macis		
0870990	Outros		
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,01 (*)	0,1 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		
0900020	Canas-de-açúcar		
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros		
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES		0,1 (*)
1010000	Tecidos de	0,01 (*)	
1011000	a) <i>suínos</i>		
1011010	Músculo		
1011020	Tecido adiposo		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1011990	Outros		
1012000	b) <i>bovinos</i>		
1012010	Músculo		
1012020	Tecido adiposo		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1012990	Outros		
1013000	c) <i>ovinos</i>		
1013010	Músculo		
1013020	Tecido adiposo		
1013030	Fígado		

(1)	(2)	(3)	(4)
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1013990	Outros		
1014000	d) <i>caprinos</i>		
1014010	Músculo		
1014020	Tecido adiposo		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1014990	Outros		
1015000	e) <i>equídeos</i>		
1015010	Músculo		
1015020	Tecido adiposo		
1015030	Fígado		
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1015990	Outros		
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>		
1016010	Músculo		
1016020	Tecido adiposo		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1016990	Outros		
1017000	g) <i>outros animais de criação terrestres</i>		
1017010	Músculo		
1017020	Tecido adiposo		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1017990	Outros		
1020000	Leite	0,01 (*)	
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	Ovos de aves	0,01 (*)	
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)	
1050000	Anfíbios e répteis	0,01 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,01 (*)	
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,01 (*)	

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

Acequinocil

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

b) Na parte B, são suprimidas as colunas respeitantes ao amitraze e à permetrina.

REGULAMENTO (UE) 2017/624 DA COMISSÃO**de 30 de março de 2017****que altera os anexos II e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bifenazato, daminozida e tolilfluanida no interior e à superfície de determinados produtos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a), e o artigo 18.º, n.º 1, alínea b),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o bifenazato. No anexo V do mesmo regulamento foram fixados LMR para a daminozida e a tolilfluanida.
- (2) Para o bifenazato, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, a seguir designada «a Autoridade», emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 em conjugação com o seu artigo 12.º, n.º 1 ⁽²⁾. As recomendações da Autoridade sobre o reexame dos LMR em vigor foram implementadas por força do Regulamento (UE) n.º 79/2014 ⁽³⁾.
- (3) Para a daminozida, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ⁽⁴⁾. As recomendações da Autoridade sobre o reexame dos LMR em vigor foram implementadas por força do Regulamento (UE) n.º 87/2014 ⁽⁵⁾.
- (4) Para a tolilfluanida, a Autoridade emitiu um parecer fundamentado sobre os LMR em vigor, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 ⁽⁶⁾. As recomendações da Autoridade sobre o reexame dos LMR em vigor foram implementadas por força do Regulamento (UE) 2015/552 da Comissão ⁽⁷⁾.
- (5) No que se refere a produtos para os quais não foram comunicadas, ao nível da União, autorizações relevantes nem tolerâncias de importação, e para os quais não estava disponível um LMR do *Codex*, a Autoridade concluiu que era necessária uma análise mais aprofundada pelos gestores do risco. Atendendo aos conhecimentos científicos e técnicos atuais, os LMR para o bifenazato foram estabelecidos pelo Regulamento (UE) n.º 79/2014 no limite de determinação específico (LD) e os LMR para a daminozida e a tolilfluanida foram estabelecidos pelo Regulamento (UE) n.º 87/2014 e pelo Regulamento (UE) 2015/552 no LMR por defeito, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (6) A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia quanto à necessidade de adaptar alguns desses LD. No caso de definições de resíduos complexas que consistam em vários componentes, cada um dos componentes deve ser analisado com um LD que seja tecnicamente exequível e o mais baixo possível. Se um

⁽¹⁾ JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

⁽²⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para o bifenazato, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for bifenazate according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005]. *EFSA Journal* 2011;9(12):2484. [48 pp.].

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 79/2014 da Comissão, de 29 de janeiro de 2014, que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de bifenazato, clorprofame, esfenvalerato, fludioxonil e tiobencarbe no interior e à superfície de determinados produtos (JO L 27 de 30.1.2014, p. 9).

⁽⁴⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a daminozida, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for daminozide according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005]. *EFSA Journal* 2012;10(4):2650. [16 pp.].

⁽⁵⁾ Regulamento (UE) n.º 87/2014 da Comissão, de 31 de janeiro de 2014, que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de acetamipride, butralina, clortolurão, daminozida, isoproturão, picoxistrobina, pirimetanil e trinexapac no interior e à superfície de certos produtos (JO L 35 de 5.2.2014, p. 1).

⁽⁶⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; Reexame dos limites máximos de resíduos (LMR) em vigor para a tolilfluanida, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005 [Review of the existing maximum residue levels (MRLs) for tolylfluanid according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005]. *EFSA Journal* 2013;11(7):3300. [37 pp.].

⁽⁷⁾ Regulamento (UE) 2015/552 da Comissão, de 7 de abril de 2015, que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de 1,3-dicloropropeno, bifenox, dimetenamida-P, pro-hexadiona, tolilfluanida e trifluralina no interior e à superfície de certos produtos (JO L 92 de 8.4.2015, p. 20).

LMR for estabelecido no LD, este LD é a soma dos LD de todos os componentes da definição do resíduo. Uma vez que para o bifenazato, a daminozida e a tolilfluanida a definição do resíduo é composta a partir de vários componentes, os laboratórios concluíram que, tendo em conta a necessidade de analisar todos os componentes de uma definição de resíduos num nível que seja tecnicamente exequível, os LMR estabelecidos no LD (soma dos LD dos componentes) devem ser aumentados.

- (7) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (8) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de março de 2017.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Os anexos II e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, a coluna respeitante ao bifenazato passa a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Bifenazato (soma do bifenazato e do bifenazato-diazeno expressa em bifenazato) (L)
(1)	(2)	(3)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA	
0110000	Cítrinos	0,9
0110010	Toranjas	
0110020	Laranjas	
0110030	Limões	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas	
0110990	Outros	
0120000	Frutos de casca rijja	0,2
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecãs	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros	
0130000	Frutos de pomóideas	0,7 (+)
0130010	Maçãs	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspas	
0130050	Nêspas-do-japão	
0130990	Outros	
0140000	Frutos de prunóideas	2
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (doces)	
0140030	Pêssegos	

(1)	(2)	(3)
0140040	Ameixas	
0140990	Outros	
0150000	Bagas e frutos pequenos	
0151000	a) <i>uvas</i>	0,7
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>morangos</i>	3
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>	7
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros	
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos	0,7
0154020	Airelas	0,7
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	0,7
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	0,7
0154050	Bagas de roseira-brava	0,02 (*)
0154060	Amoras (brancas e pretas)	0,02 (*)
0154070	Azarolas	0,7
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	0,02 (*)
0154990	Outros	0,02 (*)
0160000	Frutos diversos de	0,02 (*)
0161000	a) <i>pele comestível</i>	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquatos	
0161050	Carambolas	
0161060	Dióspiros/caquis	
0161070	Jamelões	
0161990	Outros	
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	
0162020	Líchias	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos	
0162990	Outros	
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas	

(1)	(2)	(3)
0163070	Goiabas	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS	
0210000	Raízes e tubérculos	0,02 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>	
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos-rústicos	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes	
0213090	Salsifis	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	Bolbos	0,02 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas	
0220990	Outros	
0230000	Frutos de hortícolas	
0231000	a) <i>solanáceas</i>	
0231010	Tomates	0,5
0231020	Pimentos	3
0231030	Beringelas	0,5
0231040	Quiabos	0,02 (*)
0231990	Outros	0,02 (*)
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,5
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,5
0233010	Melões	
0233020	Abóboras	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) <i>milho-doce</i>	0,02 (*)
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>	0,02 (*)
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,02 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho	
0242990	Outros	
0243000	c) <i>couves de folha</i>	
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-galegas	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>couves-rábano</i>	
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis	
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	0,02 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros	
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,02 (*)
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros	
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,02 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,02 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,02 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	
0256010	Cerefólios	0,05 (*)
0256020	Cebolinhas	0,05 (*)
0256030	Folhas de aipo	0,05 (*)
0256040	Salsa	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0256050	Salva	0,05 (*)
0256060	Alecrim	0,05 (*)
0256070	Tomilho	0,05 (*)
0256080	Manjeriçao e flores comestíveis	40
0256090	Louro	0,05 (*)
0256100	Estragão	0,05 (*)
0256990	Outros	0,05 (*)
0260000	Leguminosas frescas	
0260010	Feijões (com vagem)	7
0260020	Feijões (sem vagem)	0,4
0260030	Ervilhas (com vagem)	7
0260040	Ervilhas (sem vagem)	0,4
0260050	Lentilhas	0,4
0260990	Outros	0,02 (*)
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,02 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funchos	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos-franceses	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura	
0280020	Cogumelos silvestres	
0280990	Musgos e líquenes	
0290000	Algas e organismos procariotas	0,02 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	
0300010	Feijões	0,3
0300020	Lentilhas	0,02 (*)
0300030	Ervilhas	0,02 (*)
0300040	Tremoços	0,02 (*)
0300990	Outros	0,02 (*)
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	
0401000	Sementes de oleaginosas	
0401010	Sementes de linho	0,05 (*)
0401020	Amendoins	0,05 (*)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	0,05 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,05 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,05 (*)
0401060	Sementes de colza	0,05 (*)
0401070	Sementes de soja	0,05 (*)
0401080	Sementes de mostarda	0,05 (*)
0401090	Sementes de algodão	0,3
0401100	Sementes de abóbora	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
0401110	Sementes de cártamo	0,05 (*)
0401120	Sementes de borragem	0,05 (*)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	0,05 (*)
0401140	Sementes de cânhamo	0,05 (*)
0401150	Sementes de rícino	0,05 (*)
0401990	Outros	0,05 (*)
0402000	Frutos de oleaginosas	0,05 (*)
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Amêndoas de palmeiras	
0402030	Frutos de palmeiras	
0402040	Frutos da mafumeira	
0402990	Outros	
0500000	CEREAIS	0,02 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais	
0500030	Milho	
0500040	Milho-painço	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo	
0500990	Outros	
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,1 (*)
0610000	Chás	
0620000	Grãos de café	
0630000	Infusões de plantas de	
0631000	a) <i>flores</i>	
0631010	Camomila	
0631020	Hibisco	
0631030	Rosa	
0631040	Jasmim	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>	
0632010	Morangueiro	
0632020	Rooibos	
0632030	Erva-mate	
0632990	Outros	
0633000	c) <i>raízes</i>	
0633010	Valeriana	
0633020	Ginseng	
0633990	Outros	
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>	
0640000	Grãos de cacau	
0650000	Alfarrobas	

(1)	(2)	(3)
0700000	LÚPULOS	20
0800000	ESPECIARIAS	
0810000	Especiarias — sementes	0,1 (*)
0810010	Anis	
0810020	Cominho-preto	
0810030	Aipo	
0810040	Coentro	
0810050	Cominho	
0810060	Endro/Aneto	
0810070	Funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	
0820000	Especiarias — frutos	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-sichuan	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	
0820070	Baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	Especiarias — casca	0,1 (*)
0830010	Canela	
0830990	Outros	
0840000	Especiarias — raízes e rizomas	
0840010	Alçaçuz	0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,1 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)
0840990	Outros	0,1 (*)
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	0,1 (*)
0850010	Cravinho	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	Especiarias — estigmas	0,1 (*)
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	Especiarias — arilos	0,1 (*)
0870010	Macis	
0870990	Outros	
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,02 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	

(1)	(2)	(3)
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES	
1010000	Tecidos de	
1011000	a) <i>suínos</i>	
1011010	Músculo	0,02 (*)
1011020	Tecido adiposo	0,05
1011030	Fígado	0,02 (*)
1011040	Rim	0,02 (*)
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02 (*)
1011990	Outros	0,02 (*)
1012000	b) <i>bovinos</i>	
1012010	Músculo	0,02 (*)
1012020	Tecido adiposo	0,05
1012030	Fígado	0,02 (*)
1012040	Rim	0,02 (*)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02 (*)
1012990	Outros	0,02 (*)
1013000	c) <i>ovinos</i>	
1013010	Músculo	0,02 (*)
1013020	Tecido adiposo	0,05
1013030	Fígado	0,02 (*)
1013040	Rim	0,02 (*)
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02 (*)
1013990	Outros	0,02 (*)
1014000	d) <i>caprinos</i>	
1014010	Músculo	0,02 (*)
1014020	Tecido adiposo	0,05
1014030	Fígado	0,02 (*)
1014040	Rim	0,02 (*)
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02 (*)
1014990	Outros	0,02 (*)
1015000	e) <i>equídeos</i>	
1015010	Músculo	0,02 (*)
1015020	Tecido adiposo	0,05
1015030	Fígado	0,02 (*)
1015040	Rim	0,02 (*)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02 (*)
1015990	Outros	0,02 (*)
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>	0,02 (*)
1016010	Músculo	
1016020	Tecido adiposo	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	
1016990	Outros	

(1)	(2)	(3)
1017000	g) outros animais de criação terrestres	
1017010	Músculo	0,02 (*)
1017020	Tecido adiposo	0,05
1017030	Fígado	0,02 (*)
1017040	Rim	0,02 (*)
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	0,02 (*)
1017990	Outros	0,02 (*)
1020000	Leite	0,02 (*)
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	Ovos de aves	0,02 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	Mel e outros produtos apícolas	0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis	0,02 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres	0,02 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens	0,02 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido no anexo III, parte B.

(e) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Bifenazato (soma do bifenazato e do bifenazato-diazeno expressa em bifenazato) (L)

(+) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à hidrólise. Aquando da revisão dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na primeira frase, se forem apresentadas até 30 de janeiro de 2016, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

0130000 Frutos de pomóideas

0130010 Maçãs

0130020 Peras

0130030 Marmelos

0130040 Nêspers

0130050 Nêspers-do-japão

0130990 Outros

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

2) No anexo V, as colunas respeitantes à daminozida e à tolilfluánida passam a ter a seguinte redação:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)»

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ^(*)	Daminozida (soma de daminozida e de 1,1-dimetil-hidrazina (UDHM), expressa em daminozida)	Tolilfluánida (soma da tolilfluánida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluánida) (L) (R)
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA		0,02 (*)
0110000	Cítrinos	0,06 (*)	
0110010	Toranjas		
0110020	Laranjas		
0110030	Limões		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas		
0110990	Outros		
0120000	Frutos de casca rija	0,1 (*)	
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecãs		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes comuns		
0120990	Outros		
0130000	Frutos de pomóideas	0,06 (*)	
0130010	Maçãs		
0130020	Peras		
0130030	Marmelos		
0130040	Nêspas		
0130050	Nêspas-do-japão		
0130990	Outros		
0140000	Frutos de prunóideas	0,06 (*)	
0140010	Damascos		
0140020	Cerejas (doces)		
0140030	Pêssegos		
0140040	Ameixas		
0140990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
0150000	Bagas e frutos pequenos	0,06 (*)	
0151000	a) <i>uvas</i>		
0151010	Uvas de mesa		
0151020	Uvas para vinho		
0152000	b) <i>morangos</i>		
0153000	c) <i>frutos de tutor</i>		
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>		
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)		
0153990	Outros		
0154000	d) <i>outras bagas e frutos pequenos</i>		
0154010	Mirtilos		
0154020	Airelas		
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)		
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)		
0154050	Bagas de roseira-brava		
0154060	Amoras (brancas e pretas)		
0154070	Azarolas		
0154080	Bagas de sabugueiro-preto		
0154990	Outros		
0160000	Frutos diversos de	0,06 (*)	
0161000	a) <i>pele comestível</i>		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquatos		
0161050	Carambolas		
0161060	Dióspiros/caquis		
0161070	Jamelões		
0161990	Outros		
0162000	b) <i>pele não comestível, pequenos</i>		
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)		
0162020	Líchias		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia/figos-de-cato		
0162050	Cainitos		
0162060	Caquis americanos		
0162990	Outros		
0163000	c) <i>pele não comestível, grandes</i>		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas		
0163030	Mangas		
0163040	Papaías		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas		
0163070	Goiabas		
0163080	Ananases		

(1)	(2)	(3)	(4)
0163090	Fruta-pão		
0163100	Duriangos		
0163110	Corações-da-índia		
0163990	Outros		
0200000	PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS		
0210000	Raízes e tubérculos	0,06 (*)	0,02 (*)
0211000	a) <i>batatas</i>		
0212000	b) <i>raízes e tubérculos tropicais</i>		
0212010	Mandiocas		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames		
0212040	Ararutas		
0212990	Outros		
0213000	c) <i>outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</i>		
0213010	Beterrabas		
0213020	Cenouras		
0213030	Aipos-rábanos		
0213040	Rábanos-rústicos		
0213050	Tupinambos		
0213060	Pastinagas		
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		
0213080	Rabanetes		
0213090	Salsifis		
0213100	Rutabagas		
0213110	Nabos		
0213990	Outros		
0220000	Bolbos	0,06 (*)	0,02 (*)
0220010	Alhos		
0220020	Cebolas		
0220030	Chalotas		
0220040	Cebolinhas		
0220990	Outros		
0230000	Frutos de hortícolas	0,06 (*)	0,02 (*)
0231000	a) <i>solanáceas</i>		
0231010	Tomates		
0231020	Pimentos		
0231030	Beringelas		
0231040	Quiabos		
0231990	Outros		
0232000	b) <i>cucurbitáceas de pele comestível</i>		
0232010	Pepinos		
0232020	Cornichões		
0232030	Aboborinhas		
0232990	Outros		
0233000	c) <i>cucurbitáceas de pele não comestível</i>		
0233010	Melões		
0233020	Abóboras		

(1)	(2)	(3)	(4)
0233030	Melancias		
0233990	Outros		
0234000	d) <i>milho-doce</i>		
0239000	e) <i>outros frutos de hortícolas</i>		
0240000	Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)	0,06 (*)	0,02 (*)
0241000	a) <i>couves de inflorescência</i>		
0241010	Brócolos		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		
0242000	b) <i>couves de cabeça</i>		
0242010	Couves-de-bruxelas		
0242020	Couves-de-repolho		
0242990	Outros		
0243000	c) <i>couves de folha</i>		
0243010	Couves-chinesas		
0243020	Couves-galegas		
0243990	Outros		
0244000	d) <i>couves-rábano</i>		
0250000	Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis		
0251000	a) <i>alfaces e outras saladas</i>	0,06 (*)	0,02 (*)
0251010	Alfaces-de-cordeiro		
0251020	Alfaces		
0251030	Escarolas		
0251040	Mastruços e outros rebentos		
0251050	Agriões-de-sequeiro		
0251060	Rúculas/erucas		
0251070	Mostarda-castanha		
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)		
0251990	Outros		
0252000	b) <i>espinafres e folhas semelhantes</i>	0,06 (*)	0,02 (*)
0252010	Espinafres		
0252020	Beldroegas		
0252030	Acelgas		
0252990	Outros		
0253000	c) <i>folhas de videira e espécies similares</i>	0,06 (*)	0,02 (*)
0254000	d) <i>agriões-de-água</i>	0,06 (*)	0,02 (*)
0255000	e) <i>endívias</i>	0,06 (*)	0,02 (*)
0256000	f) <i>plantas aromáticas e flores comestíveis</i>	0,1 (*)	0,05 (*)
0256010	Cerefólios		
0256020	Cebolinhas		
0256030	Folhas de aipo		
0256040	Salsa		
0256050	Salva		
0256060	Alecrim		
0256070	Tomilho		

(1)	(2)	(3)	(4)
0256080	Manjeriçã e flores comestíveis		
0256090	Louro		
0256100	Estragão		
0256990	Outros		
0260000	Leguminosas frescas	0,06 (*)	0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem)		
0260020	Feijões (sem vagem)		
0260030	Ervilhas (com vagem)		
0260040	Ervilhas (sem vagem)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros		
0270000	Produtos hortícolas de caule	0,06 (*)	0,02 (*)
0270010	Espargos		
0270020	Cardos		
0270030	Aipos		
0270040	Funchos		
0270050	Alcachofras		
0270060	Alhos-franceses		
0270070	Ruibarbos		
0270080	Rebentos de bambu		
0270090	Palmitos		
0270990	Outros		
0280000	Cogumelos, musgos e líquenes	0,06 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura		
0280020	Cogumelos silvestres		
0280990	Musgos e líquenes		
0290000	Algas e organismos procariotas	0,06 (*)	0,02 (*)
0300000	LEGUMINOSAS SECAS	0,06 (*)	0,05 (*)
0300010	Feijões		
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS	0,1 (*)	0,02 (*)
0401000	Sementes de oleaginosas		
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila/dormideira		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora		
0401110	Sementes de cártamo		
0401120	Sementes de borragem		
0401130	Sementes de gergelim-bastardo		

(1)	(2)	(3)	(4)
0401140	Sementes de cânhamo		
0401150	Sementes de rícino		
0401990	Outros		
0402000	Frutos de oleaginosas		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite		
0402020	Amêndoas de palmeiras		
0402030	Frutos de palmeiras		
0402040	Frutos da mafumeira		
0402990	Outros		
0500000	CEREAIS	0,06 (*)	0,05 (*)
0500010	Cevada		
0500020	Trigo mourisco e outros pseudocereais		
0500030	Milho		
0500040	Milho-painço		
0500050	Aveia		
0500060	Arroz		
0500070	Centeio		
0500080	Sorgo		
0500090	Trigo		
0500990	Outros		
0600000	CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS	0,1 (*)	0,1 (*)
0610000	Chás		
0620000	Grãos de café		
0630000	Infusões de plantas de		
0631000	a) <i>flores</i>		
0631010	Camomila		
0631020	Hibisco		
0631030	Rosa		
0631040	Jasmim		
0631050	Tília		
0631990	Outros		
0632000	b) <i>folhas e plantas</i>		
0632010	Morangueiro		
0632020	Rooibos		
0632030	Erva-mate		
0632990	Outros		
0633000	c) <i>raízes</i>		
0633010	Valeriana		
0633020	Ginseng		
0633990	Outros		
0639000	d) <i>quaisquer outras partes da planta</i>		
0640000	Grãos de cacau		
0650000	Alfarrobas		

(1)	(2)	(3)	(4)
0700000	LÚPULOS	0,1 (*)	0,1 (*)
0800000	ESPECIARIAS		
0810000	Especiarias — sementes	0,1 (*)	0,1 (*)
0810010	Anis		
0810020	Cominho-preto		
0810030	Aipo		
0810040	Coentro		
0810050	Cominho		
0810060	Endro/Aneto		
0810070	Funcho		
0810080	Feno-grego (fenacho)		
0810090	Noz-moscada		
0810990	Outros		
0820000	Especiarias — frutos	0,1 (*)	0,1 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica		
0820020	Pimenta-de-sichuan		
0820030	Alcaravia		
0820040	Cardamomo		
0820050	Bagas de zimbro		
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)		
0820070	Baunilha		
0820080	Tamarindos		
0820990	Outros		
0830000	Especiarias — casca	0,1 (*)	0,1 (*)
0830010	Canela		
0830990	Outros		
0840000	Especiarias — raízes e rizomas		
0840010	Alçaçuz	0,1 (*)	0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,1 (*)	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia/curcuma	0,1 (*)	0,1 (*)
0840040	Rábano-rústico	(+)	(+)
0840990	Outros	0,1 (*)	0,1 (*)
0850000	Especiarias — botões/rebentos florais	0,1 (*)	0,1 (*)
0850010	Cravinho		
0850020	Alcaparra		
0850990	Outros		
0860000	Especiarias — estigmas	0,1 (*)	0,1 (*)
0860010	Açafrão		
0860990	Outros		
0870000	Especiarias — arilos	0,1 (*)	0,1 (*)
0870010	Macis		
0870990	Outros		
0900000	PLANTAS AÇUCAREIRAS	0,06 (*)	0,02 (*)
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)		
0900020	Canas-de-açúcar		

(1)	(2)	(3)	(4)
0900030	Raízes de chicória		
0900990	Outros		
1000000	PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL — ANIMAIS TERRESTRES	0,06 (*)	
1010000	Tecidos de		0,05 (*)
1011000	a) <i>suínos</i>		
1011010	Músculo		
1011020	Tecido adiposo		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1011990	Outros		
1012000	b) <i>bovinos</i>		
1012010	Músculo		
1012020	Tecido adiposo		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1012990	Outros		
1013000	c) <i>ovinos</i>		
1013010	Músculo		
1013020	Tecido adiposo		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1013990	Outros		
1014000	d) <i>caprinos</i>		
1014010	Músculo		
1014020	Tecido adiposo		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1014990	Outros		
1015000	e) <i>equídeos</i>		
1015010	Músculo		
1015020	Tecido adiposo		
1015030	Fígado		
1015040	Rim		
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1015990	Outros		
1016000	f) <i>aves de capoeira</i>		
1016010	Músculo		
1016020	Tecido adiposo		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1016990	Outros		

(1)	(2)	(3)	(4)
1017000	g) outros animais de criação terrestres		
1017010	Músculo		
1017020	Tecido adiposo		
1017030	Fígado		
1017040	Rim		
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)		
1017990	Outros		
1020000	Leite		0,01 (*)
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	Ovos de aves		0,05 (*)
1030010	Galinha		
1030020	Pata		
1030030	Gansa		
1030040	Codorniz		
1030990	Outros		
1040000	Mel e outros produtos apícolas		0,05 (*)
1050000	Anfíbios e répteis		0,05 (*)
1060000	Animais invertebrados terrestres		0,05 (*)
1070000	Animais vertebrados terrestres selvagens		0,05 (*)

(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(*) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(L) = Lipossolúvel

Daminozida (soma de daminozida e de 1,1-dimetil-hidrazina (UDHM), expressa em daminozida)

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico

Tolilfluanida (soma da tolilfluanida e da dimetilaminossulfotoluidida, expressa em tolilfluanida) (L) (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações pesticida-número de código:

Tolilfluanida — código 1000000 exceto 1040000: Dimetilaminossulfotoluidida

(+) O limite máximo de resíduos aplicável ao rábano-rústico (*Armoracia rusticana*) no grupo das especiarias (código 0840040) é o estabelecido para os rábanos-rústicos (*Armoracia rusticana*) na categoria dos produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040), tendo em conta a variação dos teores causada pela transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábano-rústico»

ISSN 1977-0774 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2601 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT